



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2025

Sala de Comissões, 19 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2025

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CMNHO

PARECER Nº 09/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025**, inserido no Processo nº **14-47/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora, que **altera o art. 26 da Lei Orgânica Municipal para permitir uma única recondução sucessiva dos membros da Mesa Diretora ao mesmo cargo**, adequando o texto:

- ao art. 9º do **Regimento Interno da Câmara**;
- à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal fixada na **ADPF nº 959/BA**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise específica **dos aspectos fiscais, financeiros e orçamentários**.

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FISCAIS

1. Natureza da proposição

A proposição possui natureza **estritamente institucional e normativa**, tratando apenas de regra de elegibilidade e recondução de cargos da Mesa Diretora.

Não há criação, aumento, supressão ou modificação de:

- despesa pública;
- vantagem pecuniária;
- estrutura remuneratória;
- cargo ou função.

Conclusão fiscal: inexistência de impacto tributário ou financeiro direto.

2. Impacto fiscal direto

O texto não prevê:

- concessão de reajuste;
- criação de benefício;
- despesa administrativa adicional.

Portanto, **não há renúncia de receita nem aumento de despesa pública**, não incidindo os arts. 14, 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

3. Responsabilidade fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2025

Como não há repercussão orçamentária ou financeira, o projeto:

- não compromete metas fiscais;
- não altera limites de despesa;
- não exige estimativa de impacto.

III – ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS

1. Repercussão financeira

A alteração proposta não gera efeitos patrimoniais nem modifica fluxo de despesas do Poder Legislativo.

O projeto apenas altera regra eleitoral interna da Câmara, não interferindo em:

- execução financeira;
- repasses constitucionais;
- limites de gasto com pessoal.

2. Sustentabilidade financeira

Por não gerar despesa nova ou continuada, a proposição não impõe obrigação financeira futura ao Município ou ao Legislativo.

IV – ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Compatibilidade com planejamento

A matéria não impacta:

- Plano Plurianual (PPA);
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Lei Orçamentária Anual (LOA).

Não há necessidade de adequação orçamentária ou abertura de crédito.

2. Regularidade orçamentária

Não se aplica exigência de:

- estimativa de impacto orçamentário-financeiro;
- declaração de adequação orçamentária;
- memória de cálculo.

Isso porque tais exigências são condicionadas à criação ou aumento de despesa, hipótese inexistente no caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2025

V – CONCLUSÃO

Após análise técnica, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei Legislativo nº 02/2025**:

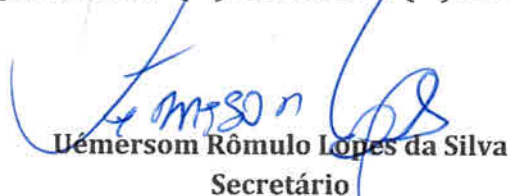
- não gera despesa pública;
- não altera receita;
- não produz impacto financeiro;
- não afeta metas fiscais;
- é neutro sob o ponto de vista orçamentário.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, **com os votos individuais de seus membros devidamente registrados**, em observância aos princípios da **transparência, legalidade e responsabilidade fiscal**, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Demersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antônio Constancio
Membro